

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Alterada pela Resolução nº 14, de 15 de março de 2016
Alterada pela Resolução nº 21, de 12 de abril de 2016
Alterada pela Resolução nº 31, de 07 de junho de 2016
Alterada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO E ACESSO AO TRIBUNAL, POR MAGISTRADOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 93, II, “c”, normatiza os critérios objetivos para a promoção por merecimento de magistrados, ao estipular que a aferição do merecimento deve ser feita conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, compete ao Tribunal de Justiça baixar ato regulamentar para fixação dos critérios de ordem objetiva para promoção por merecimento;

CONSIDERANDO que “as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública”, nos termos do art. 93, X, da Constituição Federal; C

CONSIDERANDO que a fixação e a gradação dos critérios objetivos para promoção por merecimento revestem-se de conteúdo discricionário, permitindo-se a utilização de critérios de conveniência e oportunidade, observados os parâmetros constitucionais e legais, até que sejam fixados os pressupostos gerais pelo Estatuto da Magistratura de iniciativa do Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO a diretriz traçada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ mediante a Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO, por fim, o que deliberou o Plenário, em Sessão Administrativa realizada nesta data,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A promoção por merecimento e o acesso ao Tribunal de Justiça pressupõem dois anos de exercício na respectiva entrância ou no cargo e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago.

Parágrafo único. É obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista tríplice de merecimento.

Art. 2º A aferição do merecimento será feita observando-se os seguintes critérios:

I - desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional);

II - produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional);

III - presteza no exercício das funções;

IV – aperfeiçoamento técnico;

V – adequação ao Código de Ética da Magistratura Nacional.

§ 1º A avaliação desses critérios abrangerá os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício.

§ 2º No caso de afastamento ou de licenças legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, exceto no caso do inciso V, que também levará em consideração o período de afastamento ou licença.

§ 3º Os Juízes em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, no Conselho Nacional de Justiça, na Presidência do Tribunal, na Corregedoria-Geral da Justiça ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações.

~~§ 4º A produtividade e a presteza serão apreciadas, em caso de licenças ou férias, relativamente ao período anterior que corresponda aos últimos 24 (vinte e quatro) meses do pedido de inscrição do candidato.~~

§ 4º A produtividade e a presteza serão apreciadas, em caso de licenças ou férias, relativamente ao período anterior que corresponda aos últimos 24 (vinte e quatro) meses do pedido de inscrição do candidato, observando-se ainda que nos casos de afastamento ou licenças superiores a 10 dias, o mês em que ocorrer tal situação será desconsiderado integralmente para fins dessa avaliação ([Redação dada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019](#)).

~~§ 5º A obtenção de produção de nível insuficiente ou regular e o não cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas anuais de cursos autorizados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento – ENFAN serão avaliados a título de quantitativo da prestação jurisdicional, bem como de aperfeiçoamento técnico, respectivamente, nos moldes dos incisos II e IV deste artigo. ([Parágrafo incluído pela Resolução nº 21, de 12 de abril de 2016](#)) ([Revogado pela Resolução nº 31, de 07 de junho de 2016](#))~~

Art. 3º Não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão (art. 93, II, e, da Constituição Federal).

Art. 4º Não poderá ser promovido o Magistrado que, durante o ano imediatamente anterior à abertura da vaga, houver sido punido com a aplicação de censura ou outra sanção mais grave (art. 178 da Lei nº 6.564/2005).

Art. 5º A aprovação em cursos de preparação e aperfeiçoamento ministrados pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL, ou por outra instituição com aprovação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, configura requisito indispensável para a promoção por merecimento e acesso ao Tribunal (art. 123, IV, da Constituição Estadual).

Art. 6º Para efeito de regulamentação do disposto no art. 93, II, c, da Constituição Federal, a promoção de magistrados por merecimento e acesso ao Tribunal será precedida de processo seletivo visando à formação de lista tríplice, mediante a qual o Tribunal de Justiça, em sessão pública e por votação nominal, aberta e fundamentada, na forma do art. 1º da Resolução nº 106 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, escolherá um de seus integrantes para ocupar o cargo vago.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PROMOÇÃO POR MEREcimento

SEÇÃO I

CRITÉRIO DE DESEMPENHO – ASPECTO QUALITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Art. 7º A segurança das decisões do magistrado será avaliada pela qualidade jurídica expressada, levando-se em conta, quando da avaliação, a correção vernacular, a coerência e a segurança na exposição e conclusões, bem como a redação, a clareza, a objetividade, a pertinência da doutrina aplicada e da jurisprudência, quando citadas, e ainda a apreciação feita em grau de recurso pelo Tribunal de Justiça, além do respeito às decisões vinculantes do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Cabe ao candidato juntar até trinta decisões para análise da segurança quando da formalização do pedido de promoção.

§ 2º A avaliação da segurança das decisões será feita pelos Desembargadores na sessão administrativa designada para julgamento da promoção por merecimento, em votação aberta e fundamentada, observados os conceitos: Excelente (E), Muito Bom (MB), Bom (B), Regular (R), e Insuficiente (I), conforme pontuação especificada no Anexo III desta Resolução.

§ 3º Para efetuar a avaliação de que trata o parágrafo anterior, o Desembargador poderá requisitar pesquisas junto ao banco de dados do Sistema de Automação da Justiça - SAJ, quando poderão ser extraídas cópias de todas as decisões expedidas pelo Magistrado.

§ 4º A pontuação relativa à segurança está limitada a 20 (vinte) pontos no período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5º A nota do desempenho do candidato deverá ser calculada pela média aritmética das notas atribuídas, ao Magistrado, pelos Desembargadores. [\(Acréscimo pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019\).](#)

SEÇÃO II

CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE – ASPECTO QUANTITATIVO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Art. 8º A produtividade do magistrado é mensurada pela quantidade de decisões interlocutórias, sentenças proferidas e audiências realizadas no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao pedido de promoção ou em igual período anterior, no caso de afastamentos e licenças.

~~**Parágrafo único.** Serão computados na produtividade do magistrado os acórdãos e decisões interlocutórias proferidas na condição de relator em substituição no Tribunal de Justiça ou como Desembargador titular ou substituto do Tribunal Regional Eleitoral, bem como, em Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.~~

Parágrafo único. Serão computados na produtividade do magistrado os acórdãos e decisões interlocutórias proferidas na condição de relator em substituição no Tribunal de Justiça, em Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, bem como, as sentenças homologatórias assinadas nos Centros de Solução de Conflitos. [\(Redação dada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019\)](#)

~~**Art. 9º** Para aferição da produção será considerado como parâmetro o quantitativo de atos processuais realizados, com as respectivas valorações, observados os conceitos: Excelente (E), Muito Bom (MB), Bom (B), Regular (R) e Insuficiente (I), de acordo com os padrões estabelecidos no Anexo I desta Resolução.~~

Art. 9º Para aferição da produção serão considerados os quantitativos de atos processuais (sentenças, audiências e decisões) realizados, cuja extração se dará exclusivamente via sistema, de acordo com os critérios e conceitos: Excelente (E), Muito Bom (MB), Bom (B), Regular (R) e Insuficiente (I), delineados neste artigo e quantitativos de atos que servirão como parâmetros referenciais para o cálculo dos escores, sendo possível que tais atos sejam compensados entre si dentro do mesmo mês, observando-se os pesos aplicados, na forma estabelecida no Anexo I desta Resolução. [\(Redação dada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019\)](#)

~~§ 1º Serão considerados, para efeito de produção, os atos processuais decisórios referentes a sentenças, decisões interlocutórias e também as audiências.~~

§ 1º Para efeito da produção indicada no *caput*, os atos processuais realizados em unidade em que o magistrado não é titular, designado como substituto ou auxiliar, serão considerados na produção da Vara, Comarca ou Juizado em que titular esse magistrado, para efeito de aplicação do cálculo previsto no Anexo I, desta Resolução. [\(Redação dada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019\)](#)

§ 2º A produtividade será analisada em relação aos 24 (vinte e quatro) meses efetivamente trabalhados, anteriores à formalização do pedido de promoção, salvo nos casos excepcionados nesta Resolução.

§ 3º A pontuação relativa à produtividade está limitada a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) por mês e 30 (trinta) pontos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, observando-se os seguintes critérios:

a) quando se atingir o conceito Excelente (E), atribuir-se-á a pontuação mensal de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) pontos, somando-se à pontuação dos demais meses, do período de 24 (vinte e quatro) meses;

b) quando se atingir o conceito Muito Bom (B), atribuir-se-á a pontuação mensal de 1 (um inteiro) ponto, somando-se à pontuação dos demais meses, do período de 24 (vinte e quatro) meses;

c) quando se atingir o conceito Bom (B), atribuir-se-á a pontuação mensal de 0,75 (setenta e cinco centésimos) pontos, somando-se à pontuação dos demais meses, do período de 24 (vinte e quatro) meses;

d) quando se atingir o conceito Regular (R), atribuir-se-á a pontuação mensal de 0,50 (cinquenta centésimos) pontos, somando-se à pontuação dos demais meses, do período de 24 (vinte e quatro) meses; e

e) quando se atingir o conceito Insuficiente (I), atribuir-se-á a pontuação mensal de 0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos, somando-se à pontuação dos demais meses, do período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Para aferição da produtividade, dividir-se-á o número de atos praticados pelo quantitativo de atos definidos no Anexo I, de acordo com a competência da unidade judicial. Obtido o resultado, multiplicar-se-á pelo escore base que, após aplicado o peso, será obtida pontuação do candidato para cada ato.

§ 5º A pontuação final será obtida, considerando a regra do parágrafo anterior, com a soma da pontuação de cada ato (audiências, decisões interlocutórias e sentenças), dividindo-se, ao final, por 10 (dez), para aplicação de um dos conceitos, nos seguintes termos:

a) quando a pontuação final estiver entre 9,50 e 10, atribuir-se-á o conceito Excelente (E);

b) quando a pontuação final estiver entre 8 e 9,49, atribuir-se-á o conceito Muito Bom (MB);

c) quando a pontuação final estiver entre 6 e 7,99, atribuir-se-á o conceito Bom (B);

d) quando a pontuação final estiver entre 4,5 e 5,99, atribuir-se-á o conceito Regular (R);

e) quando a pontuação final estiver entre 0 e 4,49, atribuir-se-á o conceito Insuficiente (I);

§ 6º Em quaisquer órgãos de 1º grau, uma vez constatado, via sistema, pela Corregedoria Geral da Justiça que não há processos em andamento (excluindo-se cartas precatórias e inquéritos) sem movimentação há mais de 100(cem) dias, e inexistindo sentenças, despachos e decisões interlocutórias a prolar, será atribuído o conceito excelente (E) ao magistrado. [\(Parágrafo incluído pela Resolução nº 14, de 15 de março de 2016\)](#)

§ 7º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a aplicação do conceito excelente (E) ficará condicionada ao recebimento pela Corregedoria Geral da Justiça de certidão do chefe de secretaria informando que inexistiam processos conclusos para o magistrado nos períodos referentes aos 24(vinte e quatro) meses pretéritos, desde que o magistrado atinja produtividade abaixo do conceito excelente (E) [\(Parágrafo incluído pela Resolução nº 14, de 15 de março de 2016\)](#)

~~Art. 10. Fica instituído o Relatório Mensal de Produtividade Individual do Magistrado - REMIP, para aferição do padrão de produtividade, que será controlado diretamente pela Corregedoria-Geral, junto ao Sistema de Automação da Justiça - SAJ.~~

Art. 10. Fica instituído o Relatório Mensal de Produtividade Individual do Magistrado - REMIP, para aferição do conceito periódico alcançado pelo magistrado em decorrência da sua de produtividade, que será controlado diretamente pela Corregedoria-Geral da Justiça por meio de sistema de gerenciamento e acompanhamento estatístico processual. (Redação dada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

§ 1º Havendo dois ou mais juízes em exercício, na mesma Comarca, Vara ou Juizado, no mês de competência, a produtividade de cada um deverá ser informada através de relatórios distintos.

§ 2º O Juiz que responder, cumulativamente, por mais de uma Comarca, Vara ou Juizado, terá sua produtividade aferida por meio de relatórios mensais separados.

§ 3º Na hipótese do parágrafo precedente, os atos processuais serão somados e considerados na produção da Vara, Comarca ou Juizado em que titular o magistrado, para efeito do previsto no Anexo I desta Resolução.

§ 4º Nas unidades judiciárias em que exista titularidade coletiva e nos casos previstos em lei que versem sobre a possibilidade de julgamento coletivo, ou ainda, nas hipóteses de designação de núcleo específico de magistrados para julgamento em conjunto de ações de improbidade administrativa, a produtividade de despachos, decisões e sentenças será computada para todos os seus integrantes. (Acrescentado pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

SEÇÃO III CRITÉRIO DE PRESTEZA

~~Art. 11. A prestação será avaliada pelo Corregedor Geral da Justiça, em relatório expedido em 10 (dez) dias após o conhecimento dos candidatos à promoção por merecimento e se reportará ao período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao pedido de inscrição, ficando limitada a 10 (dez) pontos, levando em conta os seguintes aspectos:-~~

Art. 11. A prestação será avaliada em relatório da Corregedoria - Geral da Justiça, em 10 (dez) dias após o conhecimento dos candidatos à promoção por merecimento, limitado a 25 (vinte e cinco) pontos, levando-se em conta os seguintes aspectos: (Redação dada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

~~I - dedicação, definida a partir de ações como:-~~

I – dedicação (até 09 pontos), definida a partir de ações como: (Redação dada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

~~a) assiduidade ao expediente forense; (Revogada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)~~

~~b) pontualidade nas audiências e sessões; (Revogada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)~~

~~c) gerência administrativa; (Revogada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)~~

~~d) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;~~

d) participação efetiva em mutirões e projetos da justiça itinerante, desde que mediante publicação de edital prévio, bem como inspeção em serventias extrajudiciais e estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição: máximo 4(quatro) pontos, sendo aplicado 2(dois) pontos, por ano, para quaisquer das atividades realizadas; (Redação dada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

~~e) residência e permanência na comarca;~~

e) residência e permanência na comarca: máximo de 1(um) ponto, sendo aplicado 0,5 por ano; (Redação dada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

~~f) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição;~~ (Revogada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

~~g) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;~~ (Revogada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

~~h) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;~~

h) inovações procedimentais, aprovadas pela Comissão de Boas Práticas, para incremento da prestação jurisdicional e publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário ou produtividade em unidade(s) de substituição e/ou designação no percentual mínimo de 30%, considerando o parâmetro referencial da(s) aludida(s) unidade(s), consoante indicação do Anexo I, devendo, para tanto, ser extraída a média de todo o período da substituição e/ou designação: máximo 4 (quatro) pontos, sendo aplicado 2(dois) pontos por ano para as respectivas atividades realizadas; (Redação dada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

~~i) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;~~ (Revogada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

~~j) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.~~ (Revogada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

~~H - celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:~~

II – celeridade na prestação jurisdicional (até 16 pontos) que será considerada da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

~~a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;~~

a) alcance de quantitativos de processos de conhecimento sentenciados em relação ao total de processos de conhecimento distribuídos superior a 100% de cumprimento, analisados os 24 meses de efetivo exercício anteriores ao edital, observando-se como parâmetro do quantitativo de distribuídos a unidade judiciária em que o magistrado é titular, divididos em dois períodos de doze

meses, aplicando-se 4,5 pontos por período; (Redação dada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

~~b) o tempo médio para a prática de atos;~~

b) serão aplicados ainda 3,0 (três) pontos para as sentenças que excederem o cumprimento de 115% em relação aos processos distribuídos, analisados os 24 meses de efetivo exercício anteriores ao edital, divididos em dois períodos de doze meses, aplicando-se 1,5 pontos por período; (Redação dada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

~~e) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença;~~
(Revogada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

~~d) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso;~~

d) a aplicação das regras de pontuação previstas neste inciso também observará o seguinte: (Redação dada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

1 - Os quantitativos de julgados de conhecimento realizados nas diversas unidades judiciárias em que atuar serão considerados e somados aos da produtividade da sua unidade originária para fins de cálculo do cumprimento mensal;(AC)

2 – nas unidades em que a competência se limita exclusivamente a processos de execução cível a avaliação se dará quanto aos julgados em embargos à execução em relação ao total de distribuídos desta mesma classe;(AC)

3 – nas unidades judiciárias em que exista titularidade coletiva e nos casos previstos em lei sobre a possibilidade de julgamento coletivo, ou ainda, nas hipóteses de designação de núcleo específico de magistrados para julgamento em conjunto de ações de improbidade administrativa, as sentenças prolatadas serão computadas para todos os seus integrantes.

~~e) número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo, e de sentenças prolatadas em audiências.~~ (Revogada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

f) alcance da Meta 2, nos dois exercícios anteriores a publicação do edital, considerando-se o resultado obtido na unidade judiciária onde o magistrado atuou como titular, sendo 2,0 (dois) pontos para cada ano. (Acrescentada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

~~§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.~~ (Revogado pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

~~§ 2º Os prazos médios serão analisados considerando a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade de juizes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.~~ (Revogado pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

§3º nas unidades em que a competência se limita exclusivamente a processos de execução penal, as avaliações quanto as alíneas “a” e “f” acima indicadas terão como parâmetro a ausência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, quanto à alínea “b”, o parâmetro será a ausência de processos conclusos há mais de 60 (sessenta) dias. (Acrescentado pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

~~Art. 12. Considerar-se-á ainda, na aferição da prestação, as decisões interlocutórias, sentenças e audiências que excederem aos limites para a produção de nível excelente em cada unidade do Poder Judiciário, correspondendo a 15 (quinze) pontos, em, no mínimo, 5/6 do período aferido (24 meses). (Revogado pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)~~

~~Parágrafo Único. Os órgãos judiciários de que trata o caput deste artigo que, nesse mesmo período, obtiverem a conceituação excelente em decorrência do disposto no §6º, do art. 9º, desta Resolução, também receberão a mesma pontuação prevista neste artigo para a aferição da prestação. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 14, de 15 de março de 2016) (Revogado pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)~~

SEÇÃO IV

CRITÉRIO DE FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

Art. 13. O critério para promoção por merecimento de frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento ou especialização será aferido pela participação do magistrado em tais eventos e valorado conforme a gradação fixada no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único. Os cursos que atendem a esse critério podem ser ministrados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL e por outras escolas judiciárias em cursos autorizados pela ENFAM, inclusive a Escola Nacional da Magistratura – ENM, vinculada à Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB e ainda, por instituições oficiais de ensino autorizadas pelo Ministério da Educação para cursos de pós-graduação.

Art. 14. Os Cursos de Atualização (CAM), os Cursos de Aperfeiçoamento (CAPM) e os cursos de Treinamento (CTM) para Magistrados serão levados em conta, necessariamente, para promoção por merecimento na carreira, observando-se o aproveitamento do magistrado no respectivo curso (art. 113, § 4º, da Lei nº 6.564/2005).

Art. 15. A realização dos cursos patrocinados pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL será precedida de comunicação aos Magistrados por edital, informando que contará pontos para os fins desta Resolução com a especificação da carga horária e conteúdo programático.

Parágrafo único. Os cursos deverão ser condicionados a permitir a participação de todos os magistrados de primeiro grau ou de todos os integrantes de determinada entrância ou Vara especializada.

Art. 16. Compete à Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL, organizar o registro da pontuação referente a cada curso, observada a gradação estipulada nesta Resolução, em pasta funcional própria para cada magistrado.

Parágrafo único. Ao magistrado cabe remeter para a ESMAL os comprovantes de participação nos cursos para efeito de registro, quando não realizados pela própria escola.

Art. 17. A frequência e participação em cursos, seminários, palestras e outros eventos jurídicos, ficam limitados a até 40 (quarenta) horas anuais, respeitada a pontuação já adquirida.

Art. 18. A ESMAL, por sua direção, publicará a lista de magistrados, anualmente, constando os cursos e eventos de que cada um participou com as respectivas pontuações, limitando-se a pontuação ao cumprimento de 40 horas anuais.

Art. 19. A pontuação referente a esse critério está limitada a 10 (dez) pontos.

SEÇÃO IV

CRITÉRIO DE ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

Art. 20. Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;

~~b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.~~

b) negativamente, as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações ou processos administrativos disciplinares em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital. [\(Redação dada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019\)](#)

Parágrafo único. A avaliação do critério especificado neste artigo limitar-se-á a 10 (dez) pontos.

Art. 21. O candidato que não tiver sido condenado em decisão definitiva administrativa nos dois anos anteriores ao pedido de promoção por merecimento terá aferidos 05 (cinco) pontos nesse critério.

Parágrafo único. Não será considerada a existência de representação ou processo administrativo em tramitação e nem condenações superiores aos dois últimos anos anteriores ao pedido de inscrição.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO PARA A PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO

Art. 22. No caso de promoção por merecimento e acesso ao 2º grau, o Presidente do Tribunal de Justiça publicará edital de abertura de inscrição, pelo prazo de 10 (dez) dias, notificando os juízes de entrância imediatamente inferior (art. 172, da Lei nº 6.564/2005).

~~§ 1º A promoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos 10 (dez) dias subsequentes ao seu fato gerador.~~

§ 1º A promoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos 10 (dez) dias subsequentes ao seu fato gerador, independentemente do número de unidades judiciárias vagas. (Redação dada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

§ 2º O prazo para abertura da vaga poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante justificativa fundamentada da Presidência do Tribunal.

Art. 23. O processo para aferição do merecimento de juízes e acesso ao tribunal tramitará perante a Direção-Geral do Tribunal de Justiça, tendo como relator o Presidente do Tribunal e será instruído com os seguintes documentos:

I – pedido formal de inscrição pelo Juiz interessado e que preencha os requisitos expressos na legislação pertinente, endereçado ao Presidente do Tribunal;

II - certidão da Corregedoria-Geral da Justiça em relação à produtividade e à presteza, atestando a pontuação alcançada no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à formulação do pedido de promoção.

III – cópias de sentenças e despachos proferidos para análise da segurança das decisões, até o máximo de trinta peças jurídicas relativas aos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao pedido.

IV – certidão da Escola Superior da Magistratura – ESMAL, no tocante à frequência e participação em cursos oficiais ou reconhecidos, incluindo-se aqueles realizados em outras instituições de ensino ou pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – certidão da APMP, quanto ao cumprimento da Meta 02 do Conselho Nacional de Justiça nos períodos referidos nesta resolução; (Acrescentado pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

VI – todos os documentos aptos à aferição dos critérios de presteza previstos nesta resolução. (Acrescentado pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

~~**Art. 24.** Os documentos para aferição dos critérios objetivos de merecimento serão apresentados pelos candidatos no prazo previsto em edital.~~

Art. 24. Os documentos para aferição dos critérios objetivos de merecimento, os quais se encontram dispostos no art.2º desta Resolução, deverão ser juntados, exclusivamente, pelos candidatos no prazo previsto em edital. (Redação dada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

Art. 25. A Corregedoria-Geral da Justiça manifestar-se-á sobre o procedimento de promoção por merecimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 173, da Lei nº 6.564/2005).

Art. 26. A pontuação final será determinada pela soma dos pontos obtidos, segundo o sistema previsto nesta Resolução, atribuindo-se a pontuação máxima para cada critério, conforme a seguinte especificação;

I - desempenho – 20 (vinte) pontos;

II – produtividade – 30 (trinta) pontos;

III - presteza – 25 (vinte e cinco) pontos;

IV - participação em cursos – 10 (dez) pontos;

V – adequação de conduta ao Código de Ética da Magistratura – 15 (quinze) pontos.

Parágrafo único. O candidato só poderá atingir a pontuação máxima de 100 (cem) pontos. [\(Acrescentado pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019\)](#)

~~**Art. 27.** Será considerado inabilitado para o processo seletivo de promoção por merecimento ou acesso ao Tribunal, o candidato que tiver produção no nível insuficiente ou regular e que não tenha cumprido a carga horária de 40 (quarenta) horas anuais de cursos autorizados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento – ENFAM. [\(Revogado pela Resolução nº 21, de 12 de abril de 2016\)](#)~~

Art. 27. Será considerado inabilitado para o processo seletivo de promoção por merecimento ou acesso ao Tribunal, o candidato que tiver produção no nível insuficiente ou regular e que não tenha cumprido a carga horária de 40 (quarenta) horas anuais de cursos autorizados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento - ENFAM. [\(Artigo restaurado pela Resolução nº 31, de 07 de junho de 2016\)](#)

Art. 28. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente, considerando a pontuação final conseguida após a contagem dos pontos obtidos em cada critério.

Art. 29. O Presidente do Tribunal apresentará aos Desembargadores votantes, no mínimo 05 (cinco) dias antes da sessão administrativa relativa à promoção por merecimento ou acesso ao Tribunal, lista dos magistrados inscritos contendo os elementos necessários para a aferição do merecimento.

Art. 30. O Tribunal escolherá os magistrados que comporão a lista tríplice, em escrutínio aberto, nominal e por decisão fundamentada, observados os critérios objetivos fixados para a promoção por merecimento nesta Resolução, cabendo a escolha aos três mais bem classificados, quando houver número superior de candidatos, segundo a pontuação final conseguida por candidato, sendo promovido o magistrado que obtiver a melhor pontuação final, observando-se que é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista tríplice de merecimento.

§ 1º A votação, respeitadas as demais normas internas deste Tribunal não conflitantes com esta resolução, iniciar-se-á pelo Desembargador mais antigo, sendo relator o Presidente.

§ 2º Havendo empate na pontuação para mais de um candidato será utilizado como critério de desempate (art. 175, § 3º, da Lei nº 6.564/2005):

I - a antiguidade na entrância;

II - o tempo de exercício na magistratura;

III - a inclusão em lista tríplice anterior;

IV - o tempo de serviço público;

V - a idade mais avançada.

§ 3º Compete ao Presidente do Tribunal, nos três dias úteis subseqüentes, expedir e fazer publicar o ato de promoção do Magistrado (art. 123, § 2º, da Constituição Estadual).

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Havendo concorrência, em caso de remoção, serão aplicados os critérios previstos nesta Resolução para a promoção por merecimento.

~~**Art. 32.** Os quantitativos e percentuais estabelecidos no Anexo I, desta Resolução, poderão ser revistos, mediante pedido fundamentado do magistrado interessado, a ser endereçado ao Presidente do Tribunal que, entendendo pela procedência, submeterá proposta de alteração ao Pleno do Tribunal de Justiça.~~

Art. 32. Os quantitativos e percentuais estabelecidos no Anexo I, desta Resolução, poderão ser revistos, mediante pedido fundamentado do magistrado interessado, a ser endereçado ao Presidente do Tribunal que, entendendo pela procedência, após ouvida a Corregedoria, submeterá proposta de alteração ao Pleno do Tribunal de Justiça. [\(Redação dada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019\)](#)

Art. 32-A. Ao período anterior à entrada em vigor desta resolução serão aplicadas as regras de cálculo e produtividade vigentes no correspondente mês de aferição. [\(Acrescentado pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019\)](#)

Art. 32-B. A cada 24 meses a presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça poderão por meio de Ato Normativo Conjunto atualizar os parâmetros referenciais estabelecidos no Anexo I desta Resolução. [\(Acrescentado pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019\)](#)

Art. 33. Esta Resolução passará a vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções TJ/AL nº 4/2006, 10/2008, 19/2008 e 14/2011.

Maceió, 10 de janeiro de 2012.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
PRESIDENTE

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

DES. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES



DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS
DESA. NELMA TORRES PADILHA
DES. EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE
DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
DES. EDIVALDO BANDEIRA RIOS

ANEXO I

TABELA ESCORE DA PRODUTIVIDADE			
1ª Entrância			
VARA ÚNICA	QUANTITATIVOS DE ATOS JUDICIAIS		
ESCORE BASE	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	SENTENÇAS
5	16	9	21
PESOS	2	3	5
-			
2ª ENTRÂNCIA			
VARA ÚNICA E VARA COM MAIS DE UMA COMPETÊNCIA MATERIAL	QUANTITATIVOS DE ATOS JUDICIAIS		
ESCORE BASE	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	SENTENÇAS
5	20	9	28
PESOS	2	3	5
-			
VARA CÍVEL RESIDUAL	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	SENTENÇAS
ESCORE BASE			
5	18	17	24
PESOS	2	3	5
-			
VARA CRIMINAL	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	SENTENÇAS
ESCORE BASE			
5	10	16	7
PESOS	4	2	4
-			
3ª Entrância			
VARAS CÍVEIS RESIDUAIS PENEDO ARAPIRACA E MACEIÓ, INCLUSIVE A 28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	SENTENÇAS
ESCORE BASE			
5	12	22	20



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

PESOS	2	3	5
-			
VARAS DE FAMÍLIA CAPITAL E DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAPIRACA	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	SENTENÇAS
ESCORE BASE-			
5	18	25	30
PESOS	3	2	5
-			
VARAS DE SUCESSÕES	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	SENTENÇAS
ESCORE BASE-			
5	...	26	20
PESOS	...	3	7
-			
VARAS CRIMINAIS INCLUSIVE AS DE DELITOS DE TRÂNSITO E INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	SENTENÇAS
ESCORE BASE-			
5	12	20	8
PESOS	4	2	4
-			
VARAS CRIMINAIS (TRIBUNAL DO JÚRI)	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	SENTENÇAS
ESCORE BASE			
5	12	18	8
PESOS	5	2	3
-			
VARA CRIMINAL (Auditoria Militar)	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	SENTENÇAS
ESCORE BASE-			
5	10	16	10
PESOS	4	2	4
-			
VARAS DE EXECUÇÃO PENAL	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	SENTENÇAS
ESCORE BASE-			
5	7	31	10
PESOS	2	5	3



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

-			
Vara Cível Maceió-Executivo Fiscal Município	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	SENTENÇAS
ESCORE BASE-			
5	-	28	200
PESOS	...	3	7
-			
VARA CÍVEL CAPITAL- Executivo Fiscal Estado	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	SENTENÇAS
ESCORE BASE			
5	-	85	25
PESOS	...	3	7
-			
VARAS DA FAZENDA ARAPIRACA E CAPITAL	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	SENTENÇAS
ESCORE BASE-			
5	-	30	15
PESOS	...	3	7
-			
Juizados Especiais Cíveis e Criminais			
JUIZADOS EM COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	SENTENÇAS
ESCORE BASE-			
5	33	15	30
PESOS	2	3	5
-			
JUIZADOS EM COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	SENTENÇAS
ESCORE BASE			
5	55	25	40
PESOS	2	3	5

ANEXO I

(Anexo com redação dada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

A) PARÂMETRO REFERENCIAL DE ESCORE DAS CATEGORIAS.

CATEGORIA DE CÓDIGO 1: JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CÍVEL E RESIDUAL DE ARAPIRACA E MACEIÓ				
ESCORE BASE				Conceito
10	Audiências	Decisões	Sentenças	
	11	78	104	Excelente
PESOS	2	3	5	
CATEGORIA DE CÓDIGO 2: JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - FAZENDA PÚBLICA				
ESCORE BASE				Conceito
10	Audiências	Decisões	Sentenças	
	n/a	97	113	Excelente
PESOS	---	3	7	
CATEGORIA DE CÓDIGO 3: JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - FAMÍLIA DA CAPITAL				
ESCORE BASE				Conceito
10	Audiências	Decisões	Sentenças	
	43	85	162	Excelente
PESOS	3	2	5	
CATEGORIA DE CÓDIGO 4: JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAPIRACA				
ESCORE BASE				Conceito
10	Audiências	Decisões	Sentenças	
	46	71	103	Excelente
PESOS	3	2	5	
CATEGORIA DE CÓDIGO 5: JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - SUCESSÕES DA CAPITAL				
ESCORE BASE				Conceito
10	Audiências	Decisões	Sentenças	
	n/a	158	39	Excelente
PESOS	---	3	7	
CATEGORIA DE CÓDIGO 6: JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CRIMINAL DA CAPITAL E ARAPIRACA				
ESCORE BASE				Conceito
10	Audiências	Decisões	Sentenças	
	19	71	24	Excelente
PESOS	4	2	4	
CATEGORIA DE CÓDIGO 7: VARAS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL				
ESCORE BASE				Conceito
10	Audiências	Decisões	Sentenças	
	13	72	13	Excelente
PESOS	4	2	4	
CATEGORIA DE CÓDIGO 8: JUÍZOS DE 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CRIMINAL				
ESCORE BASE				Conceito

10	Audiências	Decisões	Sentenças	Excelente
	19	46	15	
PESOS				
	4	2	4	
CATEGORIA DE CÓDIGO 9: JUÍZOS DE 3ª E 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES				
ESCORE BASE				
10	Audiências	Decisões	Sentenças	Conceito
	19	51	66	
PESOS				
	2	3	5	Excelente
CATEGORIA DE CÓDIGO 10: JUÍZOS DE 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CÍVEL, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
ESCORE BASE				
10	Audiências	Decisões	Sentenças	Conceito
	21	51	63	
PESOS				
	2	3	5	Excelente
CATEGORIA DE CÓDIGO 11: JUÍZOS DE 2ª ENTRÂNCIAS: COMPETÊNCIA - CÍVEL, ECA, EXECUÇÃO FISCAL, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL				
ESCORE BASE				
10	Audiências	Decisões	Sentenças	Conceito
	17	82	56	
PESOS				
	2	3	5	Excelente
CATEGORIA DE CÓDIGO 12: JUÍZOS DE 2ª ENTRÂNCIA QUE POSSUEM APENAS DUAS VARAS: COMPETÊNCIA - RESIDUAL				
ESCORE BASE				
10	Audiências	Decisões	Sentenças	Conceito
	26	59	49	
PESOS				
	2	3	5	Excelente
CATEGORIA DE CÓDIGO 13: JUÍZOS DE 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - ÚNICA				
ESCORE BASE				
10	Audiências	Decisões	Sentenças	Conceito
	32	56	74	
PESOS				
	2	3	5	Excelente
CATEGORIA DE CÓDIGO 14: JUÍZOS DE 1ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - ÚNICA				
ESCORE BASE				
10	Audiências	Decisões	Sentenças	Conceito
	28	43	63	
PESOS				
	2	3	5	Excelente
CATEGORIA DE CÓDIGO 15: JUIZADOS EM COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA				
ESCORE BASE				
10	Audiências	Decisões	Sentenças	Conceito
	72	78	195	
PESOS				
	2	3	5	Excelente
CATEGORIA DE CÓDIGO 16: JUIZADOS EM COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA				
ESCORE BASE				
10	Audiências	Decisões	Sentenças	Conceito

	42	37	79	Excelente
PESOS	2	3	5	
CATEGORIA DE CÓDIGO 17: UNIDADE DE CATEGORIA ISOLADA				
Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital				Conceito
ESCORE BASE: 10	Audiências	Decisões	Sentenças	
	46	78	171	Excelente
PESOS	4	2	4	
Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Arapiraca				Conceito
ESCORE BASE: 10	Audiências	Decisões	Sentenças	
	17	30	16	Excelente
PESOS	4	2	4	
1ª Vara/Infância. Criminal de Arapiraca				Conceito
ESCORE BASE: 10	Audiências	Decisões	Sentenças	
	20	46	34	Excelente
PESOS	4	2	4	
1ª Vara/Infância. Criminal da Capital				Conceito
ESCORE BASE: 10	Audiências	Decisões	Sentenças	
	36	78	63	Excelente
PESOS	4	2	4	
16ª Vara Criminal Maceió				Conceito
ESCORE BASE: 10	Audiências	Decisões	Sentenças	
	94	204	62	Excelente
PESOS	4	2	4	
17ª Vara Criminal Maceió				Conceito
ESCORE BASE: 10	Audiências	Decisões	Sentenças	
	5	99	8	Excelente
PESOS	4	2	4	
15ª Vara Cível Maceió				Conceito
ESCORE BASE: 10	Audiências	Decisões	Sentenças	
		300	400	Excelente
PESOS	---	3	7	
19ª Vara Cível Maceió				Conceito
ESCORE BASE: 10	Audiências	Decisões	Sentenças	
		264	79	Excelente
PESOS	---	3	7	
28ª Vara Cível Maceió				Conceito
ESCORE BASE: 10	Audiências	Decisões	Sentenças	
	14	61	65	Excelente
PESOS	2	3	5	

B) CATEGORIAS E RESPECTIVAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.

CATEGORIAS

**JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CÍVEL E RESIDUAL DE
ARAPIRACA E MACEIÓ**

2ª Vara Cível Arapiraca

3ª Vara Cível Arapiraca

6ª Vara Cível Arapiraca

1ª Vara Cível Maceió

2ª Vara Cível Maceió

3ª Vara Cível Maceió

4ª Vara Cível Maceió

5ª Vara Cível Maceió

6ª Vara Cível Maceió

7ª Vara Cível Maceió

8ª Vara Cível Maceió

9ª Vara Cível Maceió

10ª Vara Cível Maceió

11ª Vara Cível Maceió

12ª Vara Cível Maceió

13ª Vara Cível Maceió

29ª Vara Cível Maceió

JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - FAZENDA PÚBLICA

4ª Vara Cível Arapiraca

14ª Vara Cível Maceió

16ª Vara Cível Maceió

17ª Vara Cível Maceió

18ª Vara Cível Maceió

Juizado da Fazenda Pública

JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - FAMÍLIA DA CAPITAL

22ª Vara Cível Maceió

23ª Vara Cível Maceió

24ª Vara Cível Maceió

26ª Vara Cível Maceió

25ª Vara Cível Maceió

27ª Vara Cível Maceió

**JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - FAMÍLIA E SUCESSÕES DE
ARAPIRACA**

7ª Vara Cível Arapiraca

9ª Vara Cível Arapiraca

10ª Vara Cível Arapiraca

JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - SUCESSÕES DA CAPITAL

20ª Vara Cível Maceió

21ª Vara Cível Maceió

**JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CRIMINAL DA CAPITAL E
ARAPIRACA**

2ª Vara Criminal Maceió

3ª Vara Criminal Maceió

4ª Vara Criminal Maceió
5ª Vara Criminal Maceió
6ª Vara Criminal Maceió
10ª Vara Criminal Maceió
11ª Vara Criminal Maceió
12ª Vara Criminal Maceió
13ª Vara Criminal Maceió
14ª Vara Criminal Maceió
15ª Vara Criminal Maceió
5ª Vara Criminal Arapiraca
8ª Vara Criminal Arapiraca
4ª Vara Feitos Criminal Penedo
VARAS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL
7ª Vara Criminal Maceió
8ª Vara Criminal Maceió
9ª Vara Criminal Maceió
JUIZOS DE 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CRIMINAL
4ª Vara Palmeira dos Índios
3ª Vara Rio Largo
3ª Vara Santana do Ipanema
4ª Vara São Miguel dos Campos
3ª Vara União dos Palmares
JUIZOS DE 3ª E 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES
2ª Vara Cível Penedo
3ª Vara Cível Penedo
2ª Vara Palmeira dos Índios
3ª Vara Palmeira dos Índios
2ª Vara Rio Largo
2ª Vara São Miguel dos Campos
3ª Vara São Miguel dos Campos
2ª Vara Santana do Ipanema
2ª Vara União dos Palmares
JUIZOS DE 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CÍVEL, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
1ª Vara Santana do Ipanema
1ª Vara São Miguel dos Campos
1ª Vara União dos Palmares
JUIZOS DE 2ª ENTRÂNCIAS: COMPETÊNCIA - CÍVEL, ECA, EXECUÇÃO FISCAL, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
1ª Vara Palmeira dos Índios
1ª Vara Rio Largo
1ª Vara Cível Penedo
JUIZOS DE 2ª ENTRÂNCIA QUE POSSUEM APENAS DUAS VARAS: COMPETÊNCIA - RESIDUAL

1ª Vara Coruripe
2ª Vara Coruripe
1ª Vara Delmiro Gouveia
2ª Vara Delmiro Gouveia
1ª Vara Marechal Deodoro
2ª Vara Marechal Deodoro
1ª Vara de Porto Calvo
2ª Vara de Porto Calvo

JUIZOS DE 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - ÚNICA

Atalaia
Capela
Maragogi
Murici
Pão de Açúcar
Pilar
São José da Laje
São Luiz do Quitunde
Viçosa

JUIZOS DE 1ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - ÚNICA

Água Branca
Anadia
Batalha
Boca da Mata
Cacimbinhas
Cajueiro
Campo Alegre
Colônia Leopoldina
Feira Grande
Girau do Ponciano
Igaci
Igreja Nova
Joaquim Gomes
Junqueiro
Limoeiro de Anadia
Major Isidoro
Maravilha
Maribondo
Mata Grande
Matriz de Camaragibe
Messias
Olho D'água das Flores
Paripueira
Passo de Camaragibe
Piaçabuçu
Piranhas

Porto Real do Colégio
Quebrangulo
Santa Luzia do Norte
São José da Tapera
São Sebastião
Taquarana
Teotônio Vilela
Traipu
JUIZADOS EM COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA
1º JECC Arapiraca
2º JECC Arapiraca
JECC Penedo
1º JEC Capital
2º JEC Capital
3º JEC Capital
5º JEC Capital
6º JEC Capital
7º JEC Capital
8º JEC Capital
9º JEC Capital
10º JEC Capital
11º JEC Capital
Juizado Cível e Criminal de Trânsito da Capital
Juizado Criminal e do Torcedor
JUIZADOS EM COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA
JECC Delmiro Gouveia
JECC Palmeira dos Índios
JECC Rio Largo
JECC Santana do Ipanema
JECC São Miguel dos Campos
JECC União dos Palmares
UNIDADE DE CATEGORIA ISOLADA
Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital
Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Arapiraca
1ª Vara/Infância. Criminal de Arapiraca
1ª Vara/Infância. Criminal da Capital
16ª Vara Criminal Maceió
17ª Vara Criminal Maceió
15ª Vara Cível Maceió
19ª Vara Cível Maceió
28ª Vara Cível Maceió

ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL DO MAGISTRADO – REMIP

COMARCA DE _____ - ALAGOAS ____ VARA _____

MAGISTRADO: _____

CÍVEL		
Atos Processuais		Quantidade
Audiências	Conciliação	
	Instrução e Julgamento	
Decisões Interlocutórias	Liminar	
	Antecipação de Tutela	
	Outras	
Sentenças	S/ Julgamento de Mérito	
	C/ Julgamento de Mérito	

CRIMINAL		
Atos Processuais		Quantidade
Audiências	Interrogatório	
	Instrução	
	Sessão – Júri	
Decisões Interlocutórias	Pronúncia	
	Impronúncia	
	Prisões Cautelares	
	Recebimento/Rejeição de Denúncia	
	Outras	
Sentenças	Absolutória	
	Condenatória	
	Extinção da Punibilidade	

Total de Atos Processuais	
----------------------------------	--

Uso da Corregedoria	Conceito =	Pontuação =
----------------------------	-------------------	--------------------

ANEXO II

(Anexo com redação dada pela Resolução nº 38, de 12 de novembro de 2019)

RELATÓRIO MENSAL DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL DO MAGISTRADO - REMIP

COMARCA DE _____

UNIDADE JUDICIÁRIA: _____

MAGISTRADO: _____

ATOS PROCESSUAIS NO PERÍODO	QUANTIDADE
AUDIÊNCIAS	
DECISÕES	
SENTENÇAS	
ESCORE/CONCEITO DO MÊS (Aplicável apenas na informação mensal)	
PONTUAÇÃO RELATIVA AO PERÍODO	

ANEXO III

AVALIAÇÃO – SEGURANÇA NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO

Nome – Magistrado: _____

Comarca: _____

Vara: _____

Decisões apresentadas					
Conceito	<i>E</i>	MB	B	R	I
Pontuação	10	08	06	04	02
Avaliação do Magistrado (fundamentação oral – sessão administrativa)					

Maceió (AL), ____ de _____ de _____

Desembargador(a) Avaliador

ANEXO IV
CRITÉRIO DE FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS
APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

1. Curso de Preparação para Magistrados (CPM) ministrado pela Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL, com aproveitamento e carga horária de 200 horas/aula.	a) Nota média final de 6,00 até 7,99 – 1 ponto.
	b) Nota média final de 8,00 até 10,00 – 1,5 pontos.
2. Curso de Atualização para Magistrados (CAM) ministrado pela Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL, com aproveitamento e carga horária até 30 horas/aula.	a) Nota média final de 6,00 até 7,99 – 0,7 pontos.
	b) Nota média final de 8,00 até 10,00 – 1 ponto.
3. Curso de Treinamento para Magistrados (CTM) ministrado pela Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL, com aproveitamento e carga horária até 30 horas/aula.	a) Nota média final de 6,00 até 7,99 – 0,7 pontos.
	b) Nota média final de 8,00 até 10,00 – 1 ponto.
4. Curso de Aperfeiçoamento e Promoção para Magistrados (CAPM) ministrado pela Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL, com aproveitamento e carga horária superior a 30 horas/aula.	a) Nota média final de 6,00 até 7,99 – 1 ponto.
	b) Nota média final de 8,00 até 10,00 – 1,5 pontos.
5. Curso, Seminário, Simpósio ou Congresso, apenas com exigência de frequência e carga horária mínima cujo edital defina a sua contagem para os fins desta Resolução.	De 0,2 a 0,5 pontos.
6. Curso ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, vinculada ao Superior Tribunal de	a) Com carga horária de até 30 horas – 1 ponto.

Justiça, ou realizado sob sua coordenação.	b) Com carga horária superior a 30 horas – 1,5 pontos.
7. Curso ministrado pela Escola Nacional da Magistratura – ENM, vinculada à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB ou realizado sob sua coordenação.	a) Com carga horária de até 30 horas – 1 ponto.
	b) Com carga horária superior a 30 horas – 1,5 pontos.
8. Curso de Pós-graduação em Direito ministrado sobre responsabilidade de instituição oficial ou instituição reconhecida:	
I – Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu)	a) Nota média final de 6,00 até 7,99 – 3 pontos.
	b) Nota média final de 8,00 até 10,00 – 3,5 pontos.
II – Curso de Mestrado (pós-graduação stricto sensu)	a) Nota média final de 6,00 até 7,99 – 6 pontos.
	b) Nota média final de 8,00 até 10,00 – 6,5 pontos.
III – Curso de Doutorado (pós-graduação stricto sensu)	a) Nota média final de 6,00 até 7,99 – 9 pontos.
	b) Nota média final de 8,00 até 10,00 – 10 pontos.
9. Curso de Pós-graduação em área afim com o exercício da magistratura (Administração, Ciências Contábeis, Economia, etc.), ministrado por instituição oficial ou reconhecida.	a) Especialização (pós-graduação <i>lato sensu</i>) – 1,5 pontos.
	b) Mestrado (pós-graduação <i>stricto sensu</i>) – 3 pontos.

	c) Doutorado (pós-graduação <i>stricto sensu</i>) – 4,5 pontos.
	d) Pós-doutorado (pós-graduação <i>stricto sensu</i>) – 4,5 pontos.